



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.289 de 24 de novembro de 2021

Ementa: Instituir o procedimento de consulta sobre a existência de conflitos de interesses e o pedido de autorização para exercício de atividade privada para o servidor da Universidade Federal Fluminense.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 20 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e:

Considerando a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333/2013, de 19 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019 que altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº 1, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;



UFFPOR202168289A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.  
Documento Nº: 28703-8662 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	001
---------------------	-----

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 34, de 24 de março de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Definir, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, as áreas responsáveis, bem como os procedimentos para a análise da consulta sobre a existência de conflito de interesses e avaliação dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada.

**Art. 2º** Considera-se conflitos de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**Art. 3º** Os procedimentos de consulta sobre existência de conflitos de interesses ou pedidos de autorização para o exercício de atividade privada devem ser formulados pelo servidor por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI).

**Art. 4º** Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores, por meio do Sistema de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI);

II - enviar as consultas e os pedidos de autorização para deliberação da Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense;

III - encaminhar a consulta ou o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), quando for identificada pela Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense a existência de potencial conflito de interesses, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicar o fato ao interessado;

IV - comunicar aos interessados o resultado da análise, quando for identificada pela Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.



**Art. 5º** Caberá à Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense:

I - efetuar a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas

consultas a ela submetidas;

II - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

III - informar aos servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada;

IV - encaminhar ao Gabinete do Reitor o resultado das análises para homologação.

**Art. 6º** O prazo para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada ou para fazer o encaminhamento à CGU quando for identificada pela a Comissão de Ética da Universidade Federal Fluminense a existência de potencial conflito de interesses será de 15 dias a contar da data de entrada da consulta ou pedido de autorização no SeCI.

**Art. 7º** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA  
REITOR



UFFPOR202168289A

